LEI Nº 1090/2021

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do SERRA PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 403/2008 e suas alterações, altera dispositivos da Lei Municipal nº 727/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício da sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica equacionado o déficit estabelecido na reavaliação atuarial de 2021, elaborada com base nos dados de 2020, realizada no mês de abril de 2021, que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta Lei, o qual somará a alíquota complementar com a alíquota normal, que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º - Altera dispositivo do §1º, incisos I e II do art. 14, da Lei Municipal nº 727/2015 de 22 de setembro de 2015.

Art. 14 [...]

§ 1º - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores e Município, definida na reavaliação atuarial anual, conforme o art.

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
11 AGO. 2021 - 18 AGO. 2021
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 939/GP/CMMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

11 AGO. 2021 18 AGO. 2021
Publicado

Maria Aurelice Ferreira

2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, referente ao Custo Normal igual a 20,10% (vinte inteiros e dez centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

I - do percentual de 20,10% (vinte inteiro e dez centésimo por cento) previsto no §1º do caput, serão destinados 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) para a cobertura das despesas administrativas do SERRA PREVI, sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas.

II - o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 26.814.353,28 (Vinte e seis milhões oitocentos e catorze mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2021, será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos, através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 305.397,92 (trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) o qual será repassado pelo Município ao SERRA PREVI em parcelas mensais iniciados em R$ 25.449,83 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) através de guias emitidas pela Autarquia, de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 11 de agosto de 2021.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
11 AGO. 2021 - 18 AGO. 2021
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 939/GP/CMMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

11 AGO. 2021 18 AGO. 2021

Publicado

Maria Audelice Ferreira

TABELA
ANEXO I – Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial

ANO	APORTE ANUAL	APORTE MENSAL	ANO	APORTE ANUAL	APORTE MENSAL
2021	305.397,92	25.449,83	2038	2.933.993,49	244.499,46
2022	858.276,70	71.523,06	2039	2.864.390,55	238.699,21
2023	1.818.516,98	151.543,08	2040	2.791.743,60	232.645,30
2024	3.651.420,74	304.285,06	2041	2.715.919,50	226.326,63
2025	3.613.193,76	301.099,48	2042	2.636.779,31	219.731,61
2026	3.573.294,97	297.774,58	2043	2.554.178,01	212.848,17
2027	3.531.651,24	294.304,27	2044	2.467.964,22	205.663,69
2028	3.488.186,26	290.682,19	2045	2.377.979,96	198.165,00
2029	3.442.820,39	286.901,70	2046	2.284.060,32	190.338,36
2030	3.395.470,49	282.955,87	2047	2.186.033,21	182.169,43
2031	3.346.049,78	278.837,48	2048	2.083.718,97	173.643,25
2032	3.294.467,71	274.538,98	2049	1.976.930,13	164.744,18
2033	3.240.629,75	270.052,48	2050	1.865.470,98	155.455,92
2034	3.184.437,24	265.369,77	2051	1.749.137,27	145.761,44
2035	3.125.787,21	260.482,27	2052	1.627.715,83	135.642,99
2036	3.064.572,18	255.381,02	2053	1.500.984,15	125.082,01
2037	3.000.679,97	250.056,66	2054	1.368.709,97	114.059,16

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
11 AGO. 2021 - 18 AGO. 2021
Responsável

Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 939/GP/CMMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

11 AGO. 2021 18 AGO. 2021

Publicado

Maria Auselice Ferreira